



**LEI Nº 1.081, de 13 de agosto de 2013.**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI Nº. 823, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Eu sanciono** a seguinte **Lei**:

**Artigo 1º** - O Artigo 2º da Lei nº 823, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º: O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;*
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;*
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;*
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;*
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;*
- VI) um representante dos estudantes da educação básica pública;*
- VII) um representante dos estudantes da educação básica pública indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*
- VIII) um representante do Poder Executivo Municipal;*
- IX) um representante do Conselho Tutelar;*
- X) um representante do Conselho Municipal de Educação.*

*§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, IX e X, deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.*

*§ 2º - A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.*

*§ 3º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.*

*§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.*

*§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:*

*I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;*

*II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964

e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

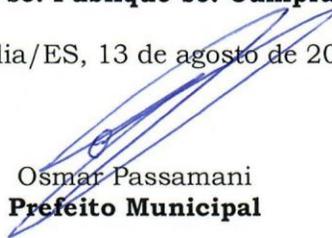
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 13 de agosto de 2013.

  
Osmar Passamani  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 13/08/2013.

  
Renata Paier Passamani  
Secretaria da SEMAD

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIKADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO  
EM: 13/ 08 / 2013

  
Gilmar Passamani Pereira  
Auxiliar Administrativo



Isabela Calvi  
Assessora Legislativa